

29 ABR. 2025

À COMISSÃO MEIO AMBIENTE,
MINERAÇÃO, ENERGIA E POLÍTICAS DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PRESIDENTE CMI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

29 ABR. 2025

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE CMI

PROJETO DE LEI Nº 095 /2025

29 ABR. 2025

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA
TURISMO, ESPORTE E LAZER

PRESIDENTE CMI

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, O "SELO ESCOLA SUSTENTÁVEL" COMO FORMA DE RECONHECIMENTO ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO QUE DESENVOLVAM PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal **NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaituba, o Selo Escola Sustentável, com o objetivo de reconhecer e valorizar as escolas que adotem práticas voltadas à sustentabilidade, à educação ambiental e à gestão responsável de recursos.

Art. 2º O Selo será concedido às instituições de ensino públicas e privadas que implementem ações contínuas e comprovadas nas áreas de educação ambiental, consumo consciente e boas práticas de sustentabilidade.

Art. 3º Para concessão do Selo Escola Sustentável, a escola interessada deverá atender, no mínimo, cinco dos seguintes critérios, sendo obrigatório o cumprimento dos incisos I e II:

- I – Inclusão de conteúdos sobre educação ambiental no currículo escolar de forma interdisciplinar;
- II – Realização de, no mínimo, 2 (duas) campanhas ou projetos ambientais por ano letivo;
- III – Implementação de práticas de redução no consumo de água e energia elétrica;
- IV – Implantação de coleta seletiva de resíduos sólidos e incentivo à reciclagem;

AV. Getúlio Vargas N.º 419 - Telefax: (093) 3518-2305 - CEP: 68.180-020 - Itaituba - Pará.
e-mail: camaradeitaituba@outlook.com.br

Raíza
Câmara Municipal de Itaituba
Raíza dos Santos Lopes
Assessora de Gabinete Parlamentar
Mat: 120084-1

22.04.2025 às 12:10h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- V – Realização de hortas escolares, jardins ecológicos ou compostagem de resíduos orgânicos;
- VI – Participação ativa da comunidade escolar (alunos, professores e pais) em ações de sustentabilidade;
- VII – Adoção de critérios sustentáveis na alimentação escolar, como diminuição de desperdício e valorização de alimentos locais;
- VIII – Utilização de materiais reutilizáveis ou recicláveis em atividades pedagógicas e administrativas;
- IX – Elaboração e execução de plano anual de gestão ambiental escolar.

Parágrafo único. A avaliação será feita por comissão intersetorial composta por representantes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e Educação, podendo contar com apoio técnico de entidades parceiras.

Art. 4º As escolas certificadas com o Selo Escola Sustentável poderão utilizar o selo institucional em suas comunicações, receberão certificado oficial da Prefeitura e terão prioridade em programas de apoio técnico, pedagógico e ambiental.

Art. 5º O Selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, no que couber.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**”, município de Itaituba, 22 de abril de 2025.

VALDIR AMADEU
DA
SILVA:6929126829
1

Assinado de forma digital
por VALDIR AMADEU DA
SILVA:69291268291
Dados: 2025.04.22
11:44:33 -03'00'

**VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Selo Escola Sustentável, uma iniciativa que reconhece e estimula boas práticas ambientais no ambiente escolar, promovendo de forma concreta a educação para a sustentabilidade no Município de Itaituba.

A proposta é um convite à ação: estimula diretores, professores, estudantes e famílias a transformarem o espaço escolar em um verdadeiro laboratório de cidadania ecológica. Redução de consumo, preservação dos recursos naturais, reutilização de materiais e consciência coletiva são valores centrais do projeto.

Conforme o art. 225 da Constituição Federal, cabe ao poder público garantir a efetividade da educação ambiental. Através deste selo, a escola torna-se protagonista na formação de uma geração comprometida com o meio ambiente, em linha com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os de número 4 (Educação de Qualidade), 12 (Consumo Responsável) e 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima).

Além disso, o projeto é economicamente viável, pois pode ser implementado com apoio técnico já disponível nas secretarias municipais e em parcerias com entidades da sociedade civil, respeitando os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal ao vincular sua execução às previsões da LOA, LDO e PPA.

Diante da importância educacional, ambiental e social da proposta, conto com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, **“CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO”**, município de Itaituba, 22 de abril de 2025.

VALDIR AMADEU
DA

SILVA:69291268291

Assinado de forma digital
por VALDIR AMADEU DA
SILVA:69291268291

Dados: 2025.04.22 11:46:05
-03'00'

**VALDIR AMADEU DA SILVA
VEREADOR**